



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA DE LEI Nº 3118**

**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) para cargos em comissão, no serviço Público Municipal de Araguaína.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Araguaína, para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§1º Aplica-se essa vedação a pessoas condenadas em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento integral da pena.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica ao condenado que tenha cumprido integralmente a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,**  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.

  
**ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.